



ESTADO DO AMAPÁ

Lido do Expediente da sessão

de 11 / 04 / 95

Presidente

LEI Nº 265 / 95

QUE CRIA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ME  
NOR DE SANTANA-PAMES, E DÁ OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA. FAÇO SABER QUE O PREFEI  
TO MUNICIPAL DE SANTANA SANCIONOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Atendimento ao Menor de Santana - PAMES, com o objetivo de desenvolver ações de caráter assistencial em benefício das crianças e adolescentes do Município de Santana, de acordo com uma filosofia de formação educativa, profissional e cultural.

§ ÚNICO. O Programa de Atendimento ao Menor de Santana-PAMES beneficiará, prioritariamente, menores em situação de risco e que necessitem de proteção especial.

Art. 2º - Constitui-se em objetivos do PAMES:

I - Valorizar ao máximo a permanência e o rendimento do menor no sistema regular de educação mantido pelo Poder Público;

II - Respeitar os valores, interesses, anseios e projetos familiares e/ou individuais dos menores e de seus responsáveis;

III - Tornar a rua um espaço educativo, de aprendizado e de convivência formativa;

IV - Proporcionar formação e encaminhamento profissional compatíveis com os interesses e vocações dos menores, procurando adequar às demandas do Município;

V - Estimular e cultivar valores tais como organização, disciplina, lealdade, iniciativa e convivência sócio-familiar.

Art. 3º - O PAMES será mantido pelo Poder Executivo, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social ou órgão equivalente.

Art. 4º - O PAMES desenvolverá suas atividades sob a direção



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Lido do Expediente da sessão<br>de 11 / 04 / 95<br><i>[Signature]</i><br>Presidente |
|-------------------------------------------------------------------------------------|

de um coordenador, cuja remuneração será equivalente ao cargo de provimento em comissão correspondente ao código DAS-01, da Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social, promoverá a regulamentação do PAMES, especificando sua estrutura administrativa e operacional, viabilizando todas as condições para o seu funcionamento.

§ ÚNICO. Os critérios necessários para a participação dos menores ao programa serão discriminados através de normas decretadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, anualmente, quando da elaboração dos Planos Orçamentários, garantirá a destinação de recursos necessários às atividades desenvolvidas pelo PAMES.

Art. 7º - Os recursos necessários a aplicação da presente Lei correrão por conta dos alocados nos orçamentos-programas do Município, nos decorrentes de convênios firmados para a finalidade ou de outros contraídos para serem aplicados a favor da infância e da adolescência, ficando desde já o Executivo autorizado a firmá-los.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

|                             |
|-----------------------------|
| Câmara Municipal de Santana |
| Em 21/11/95                 |
| <i>[Signature]</i>          |
| Mig. Presidente Silva       |
| Presidente - CMS            |